



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 032/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.433/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.433/2024 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro, com criação de elemento de despesas.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma dá condições orçamentária para aplicação de recursos da saúde, não utilizados no exercício anterior, e que tem por finalidade ser aplicado na mesma programação no ano vigente.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em estudo a matéria, vi que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro e criar elemento de despesas, para aplicar os recursos do ano anterior, e irá dar continuidade aos trabalhos na Secretaria Municipal de Saúde, para



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

pagamento de pessoal.

A abertura de crédito está de acordo com as normas legais, e não foge da programação inicial para a aplicação dos recursos, assim os recursos terá a destinação correta.

Portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 16 de agosto de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma traz benefícios para a saúde, pois permitirá o investimento dos recursos remanescentes do ano anterior, e serão incorporados no orçamento atual.

A finalidade do mesmo continua preservada, mantendo dentro da programação inicial conforme orientação do TCE/RO.

A abertura de crédito está baseada no disposto Lei nº 4.320/64 e LOA, e não traz nenhum prejuízo as demais atividades, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 16 de agosto de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO